

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 141/2005 de 31 de Janeiro de 2005

ORLANDO MANUEL TERRA HOMEM, UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2874; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 14 de Dezembro de 2004.

Ana Isabel Calistq Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Orlando Manuel Terra Homem foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma: ORLANDO MANUEL TERRA HOMEM, UNIPessoAL, LDA., e tem a sua sede na Rua de Lisboa, 57, 1º. Esquerdo, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada.

2 - Por simples decisão da gerência poderá ser deslocada livremente a sede social dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, e criadas filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: Comercialização e instalação de material de telecomunicações e eléctrico bem como prestação de serviços nas mesmas áreas.

Artigo 3.º

1 - O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil euros e corresponde a uma única quota do único sócio Orlando Manuel da Terra Homem.

2 - Poderá ser exigível ao sócio a realização de prestações suplementares até dez vezes o valor do capital social, bem como por decisão do sócio único, registada em acta por si assinada, poderá este efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 4.º

1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais.

2 - As decisões do sócio de natureza idêntica às das assembleias gerais, são registadas em acta assinada por ele.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido nos termos do artigo anterior, é exercida pelo sócio Orlando Manuel da Terra Homem, deste já designado gerente.

2 - O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 6.º

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador dentro dos limites do mandato.

Artigo 7.º

Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades de tipo, natureza e objecto diverso do seu, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, findos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos ao sócio único, se assim for decidido nos termos do artigo 4.º.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 15 de Dezembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calistq Dias dos Reis Índio*.